

**Emenda Aditiva nº , PL nº 2.614/2024**  
**(Dep. Mendonça Filho União/PE)**

Apresentação: 09/05/2025 17:08:41.427 - PL261424  
EMC 323/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.323/2025

As Metas 3.b, 5.c e 5.e do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com as seguintes redações:

“Meta 3.b: Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental entre estudantes de recortes demográficos definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, bem como entre alunos de escolas públicas e de escolas privadas, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90%.”

“Meta 5.c: Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre estudantes de recortes demográficos definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, bem como entre alunos de escolas públicas e de escolas privadas, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).”

“Meta 5.e: Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre recortes demográficos definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, bem como entre alunos de escolas públicas e de escolas privadas, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).”

## JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas para as Metas 3.b, 5.c e 5.e aprofundam o compromisso do Plano Nacional de Educação com a redução efetiva das desigualdades educacionais entre diferentes grupos sociais e regiões do país. Ao incluir a comparação entre estudantes de escolas públicas e privadas, as metas tratam de forma explícita os principais eixos de desigualdade que afetam o desempenho escolar no Brasil.

O estabelecimento do indicador de razão igual ou superior a 90% entre os grupos demonstra a busca não apenas pela melhoria dos resultados absolutos, mas pela aproximação concreta dos desempenhos de todos os estudantes, independentemente de sua origem ou contexto. Essa abordagem quantitativa permite o monitoramento objetivo do avanço rumo à equidade, e o acompanhamento contínuo do progresso proporciona subsídios claros para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas direcionadas.



\* C D 2 5 7 2 2 8 5 6 6 3 0 0 \*



Ao garantir atenção tanto à alfabetização inicial (Meta 3.b) quanto ao percurso de todo o ensino fundamental (Meta 5.c) e do ensino médio (Meta 5.e), a proposta assegura que o enfrentamento das desigualdades será prioridade ao longo de toda a trajetória escolar. Além disso, a padronização do indicador facilita a comparação e a avaliação dos resultados obtidos nas diferentes etapas.

Portanto, estas metas fortalecem o compromisso do PNE com a construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, no qual todos os estudantes tenham oportunidades reais de aprender e se desenvolver plenamente, independentemente de suas características sociais ou econômicas.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado Mendonça Filho  
União Brasil/PE

Apresentação: 09/05/2025 17:08:41.427 - PL261424  
EMC 323/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.323/2025



\* C D 2 2 5 7 2 2 8 5 6 6 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257228566300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho